



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 353/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200164876/2021
Interessado : Cláudio Menna Barreto Valença

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença, protocolada neste Regional sob o nº 200164876/2021, sob relatoria do Conselheiro Carlos Magomante da Silva Júnior; após análise da documentação apresentada, à luz da Resolução nº 1050/13, do Confea; considerando que o profissional está regular com este Conselho e tem atribuições para as atividades elencadas no contrato e ART apresentados, sendo Coordenador Geral de Fiscalização, conforme atesta a empresa contratante SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, localizado na localizado na Fazenda Engenho Massangana, s/nº, Km 10 Rodovia PE 60, Ipojuca, CEP: 55.590-000, inscrita no CNPJ no 11.448.933/0001-62, como se pode constatar nos autos do processo; considerando que o profissional apresentou toda documentação comprobatória da prestação dos serviços ora pleiteados para o registro da ART fora de época: *Fiscalização: Coordenação: Pavimentação em concreto, 10 hectare(s) - Resumo do contrato: Coordenação da fiscalização da Obra de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem da Retroárea para Pátio Público, com área de 10 ha, no Complexo Industrial Portuário de Suape*; e, considerando o parecer do relator, favorável ao pleito, devendo, entretanto, para eventual solicitação de CAT, o profissional apresentar documentação conforme o Anexo IV da Resolução 1.025/2009, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC